



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO
EXERCÍCIO : 2007
PROCESSO N° : 00218.000123/2008-61
UNIDADE AUDITADA : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO - FND
CÓDIGO UG : 201924
CIDADE : RIO DE JANEIRO
RELATÓRIO N° : 208659
UCI EXECUTORA : 170130 - CGU-Regional/RJ

Senhor Chefe da CGU-Regional/RJ,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 208659, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre o processo anual de contas apresentado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento - FND.

I - ESCOPO DOS EXAMES

2. Os trabalhos de campo conclusivos foram realizados no período de **17/03/2008 a 31/03/2008**, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames, que contemplaram os seguintes itens:

- **AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DA GESTÃO**
- **QUALIDADE/CONFIABILIDADE DOS INDICADORES**
- **TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS**
- **REGULARIDADE DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS**
- **REGULARIDADE NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**
- **ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA PRIVADA**
- **CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU**
- **RECURSOS EXTERNOS/ORGANISMOS INTERNACIONAIS**



- ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA
- ATUAÇÃO DA ENTIDADE SUPERVISORA / AGENTE OPERADOR
- CONCESSÃO DE DIÁRIAS
- SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES
- CONTEÚDO ESPECÍFICO

II - RESULTADOS DOS TRABALHOS

3. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas detalhadamente no Anexo- "Demonstrativo das Constatações" e que dão suporte às análises constantes neste Relatório de Auditoria.

4. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pelas IN-TCU-47/2004 e 54/2007 e pelas DN-TCU-85/2007 e 88/2007, Anexo XI.

5. Em acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN TCU-85/2007, e em face dos exames realizados, cujos resultados estão consignados no Anexo- "Demonstrativo das Constatações", efetuamos as seguintes análises:

5.1 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DA GESTÃO

5.1.1 O Fundo Nacional de Desenvolvimento - FND, regulamentado pelo Decreto n.º 193, de 21/08/1991, tem natureza autárquica e tem como finalidades o provimento de recursos para a realização de investimentos de capital, necessários à dinamização do desenvolvimento nacional, e o apoio à iniciativa privada na organização e ampliação de suas atividades econômicas.

O FND possui orçamento aprovado em três Programas de Governo, perfazendo um total de seis ações, relacionados a seguir:

Quadro I - Programas e Ações Atinentes ao FND

Programa	Descrição	Ação	Descrição
0902	Operações Especiais: Financiamentos com Retorno	0379	Financiamento na Área de Bens de Consumo
		0384	Financiamento na Área de Insumos Básicos
		0411	Financiamento a Pequenas e Médias Empresas
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais	0471	Pagamento de Dividendos
		0787	Serviços de Auditoria e Controle
1388	PITCE - Ciência, Tecnologia e Inovação para Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior	0410	Financiamento de Projetos de Pesquisa

Fonte: Lei n.º 11.451/2007.



No intuito de racionalizar a execução dos trabalhos, foi selecionado, pela Coordenação de Geral de Auditoria das Áreas de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior da Secretaria Federal de Controle Interno, o Programa 1388, Ação 0410, para aprofundamento da análise.

No item 1.1.1.1 do Anexo I destacamos o objetivo do Programa e a finalidade da Ação sob análise.

5.1.2 O orçamento para o FND, aprovado pela Lei n.º 11.451/2007 (LOA), foi de R\$ 884,6 mil, tendo ocorrido a suplementação de R\$ 620,7 mil por meio de créditos adicionais, perfazendo o montante de R\$ 1.505,3 mil, sem estabelecimento de metas físicas.

A ação 0410 foi integralmente executada no valor previsto, assim como nos exercícios anteriores. Tal fato decorreu da celebração do Contrato n.º 20.07.0063.00, em 10/08/2007, junto à FINEP, no valor de R\$ 120.000,0 mil. A liberação do valor contratado em 2007 ocorreu na íntegra em 12/12/2007, sendo o prazo de utilização dos recursos de seis meses após a liberação. Devido a isto, apenas na Prestação de Contas do Exercício de 2008 constará a comprovação da aplicação do contrato celebrado.

Em termos de comprovações de execução realizada em 2007 decorrente de contrato celebrado em exercício anterior, constam, da Prestação de Contas do Exercício de 2007, dados referentes ao Contrato n.º 20.06.0084.00, de 2006, no montante de R\$ 120.000,0 mil, os quais foram comparados com a execução de outro contrato celebrado junto à FINEP em 2005 e executado em 2006, no mesmo montante.

Os indicadores apresentados, comparando-se a execução realizada no exercício de 2007 com o do exercício de 2006, informados no item 1.1.2.1 do Anexo I, restringem-se apenas a mostrar a distribuição dos recursos ou o seu grau de concentração. Uma vez que não foram estabelecidas metas físicas relacionadas ao uso dos recursos do FND, a análise dos dados torna-se limitada. Destacamos que a impossibilidade de estabelecer metas físicas foi informada no Relatório de Gestão do FND constante da Prestação de Contas do Exercício de 2007.

5.2 QUALIDADE/CONFIABILIDADE DOS INDICADORES

5.2.1 Constam do Relatório de Gestão apresentado na Prestação de Contas de 2007 sete indicadores utilizados para avaliação do FND: três são indicadores de execução orçamentária; dois de aplicação de recursos; um de cumprimento do objetivo legal; e um de utilização dos recursos. Para a avaliação da Ação 0410 do Programa 1388, apenas um indicador de execução orçamentária e os indicadores de aplicação de recursos foram utilizados, os quais serão avaliados a seguir.

Com o objetivo de verificarmos a consistência e a confiabilidade dos indicadores, efetuamos teste de consistência das informações. Para tal, solicitamos a apresentação de toda a documentação que subsidiou a sua elaboração. Efetuamos as seguintes observações:



- em termos da execução orçamentária, a informação decorre do Contrato n.º 20.07.0063.00, celebrado junto à FINEP e devidamente registrado no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI;

- em relação aos indicadores de aplicação de recursos, foi utilizada a prestação de contas apresentada pela FINEP para a compilação dos dados.

Quadro II - Indicadores do Relatório de Gestão para o Programa 1388 - Ação 0410

N.º	Descrição e objetivo do indicador	Tipo	Padrão de desempenho	Fonte do padrão
1	Quociente de Execução da Despesa	Eficácia	100	NI
2	Distribuição dos recursos do FND aplicados por seus agentes financeiros segundo o Setor de Atividade, a Unidade Federativa e o Porte	Efetividade	NI	NI
3	Índice Gini (medição do grau de concentração das aplicações nos setores e estados)	Efetividade	0 a 0,5	NI

Fonte: Relatório de Gestão do Processo de Prestação de Contas/2007.

Legenda: NI - Não informado.

Apenas o indicador "1" permite avaliar se o FND executou adequadamente a concessão dos financiamentos, restrito aos valores despendidos. Registramos que, quando da recomendação para implementação de indicadores para aferir o desempenho do Fundo em relação ao seu objetivo legalmente estabelecido, relacionado ao uso efetivo dos recursos pelas empresas beneficiadas pelos financiamentos, conforme constou no Relatório de Auditoria de Avaliação de Gestão n.º 160815/2005, referente ao exercício de 2004, a sua Secretaria Executiva discordou dessa proposição.

5.3 TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

5.3.1 Não houve a ocorrência de transferências ou recebimentos mediante convênio no exercício sob exame.

5.4 REGULARIDADE DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.4.1 O FND não realiza licitações. As despesas do Fundo restringem-se aos serviços de publicidade legal e de auditoria independente contratados pelo BNDES.



5.5 REGULARIDADE NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

5.5.1 A estrutura do FND compreende um Conselho de Orientação e uma Secretaria Executiva, sendo que a função de Secretário Executivo cabe à Gerência de Fundos e Programas (AF/DECRI/GFUP) do BNDES, que possui a atribuição de coordenar as atividades do BNDES, na qualidade de Gestor do FND.

O Decreto n.º 193/1991, em seu artigo 1º, parágrafo único, veda os gastos relativos a pessoal. Os serviços de apoio técnico, administrativo e de pessoal, necessários ao funcionamento da Secretaria Executiva, são executados, principalmente, pela Área Financeira e Área de Planejamento do BNDES, sem ônus para o Fundo.

5.6 ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

5.6.1 Pelo motivo exposto anteriormente, esse item não é aplicável ao FND.

5.7 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU

5.7.1 No exercício de 2007 foi emitido o Acórdão n.º 2001/2007 - 2ª Câmara, o qual contemplou quatro determinações ao FND. As determinações exaradas nesse Acórdão tiveram 100% de grau de atendimento e estão representadas no item 2.2.1 do Anexo I deste Relatório.

5.8 RECURSOS EXTERNOS/ORGANISMOS INTERNACIONAIS

5.8.1 O FND não executa projetos ou programas financiados com recursos externos.

5.9 ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

5.9.1 De acordo com o descrito no item 5.5.1 a estrutura do FND não contempla unidade de auditoria interna. Para essa atividade a Secretaria Executiva conta com o apoio da estrutura existente no BNDES. De acordo com o parecer da unidade de auditoria interna do BNDES, constante à folha 157 do processo de prestação de contas, não houve realização de trabalho de auditoria no FND em 2007, pois a Matriz de Risco elaborada pela referida Unidade de Auditoria Interna do BNDES não classificou o Fundo como prioritário. Em 2008, foi programado um trabalho específico de auditoria na área financeira com o objetivo de verificar se no decorrer da gestão contábil e financeira do FND foram observadas as normas e procedimentos aplicáveis ao fundo, conforme registro no Anexo I do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna referente ao exercício de 2008.



5.10 ATUAÇÃO DA ENTIDADE SUPERVISORA / AGENTE OPERADOR

5.10.1 O FND é composto por um Conselho de Orientação e uma Secretaria Executiva. A composição do Conselho encontra-se estipulada no artigo 4º do Decreto n.º 193, de 21/08/1991, detalhada no item 1.1.3.1 do Anexo I. A Secretaria Executiva do FND é desempenhada pela Gerência de Fundos e Programas (AF/DECRI/GFUP) do BNDES, que possui a atribuição de coordenar as atividades conferidas ao BNDES, na qualidade de Gestor do FND.

O BNDES presta, gratuitamente, apoio técnico, administrativo e de pessoal necessário ao funcionamento do FND, conforme Decreto n.º 193/1991.

As atas e demonstrativos financeiros evidenciam que o Banco vem executando as atribuições descritas no artigo 7º do citado normativo, que trata da competência do Secretário Executivo do Fundo.

A estratégia de atuação do gestor do FND é a mesma para todos os Programas e Ações envolvidos. Conforme disposto no Relatório de Gestão, o Secretário Executivo gerencia os ingressos do fundo, os quais se compõem em sua maior parte de recursos obtidos com empréstimos concedidos no passado, de modo a tornar máximo o volume de empréstimos aos seus agentes financeiros. Concomitantemente, busca-se harmonia com a política econômica de governo, em termos financeiros, e adequação temporal dos dispêndios à programação dos investimentos públicos globais.

O funcionamento do Conselho não é regulamentado em regimento interno ou por intermédio de atos normativos específicos. Suas competências encontram-se estipuladas no artigo 5º do Decreto n.º 193/1991. No caso da Secretaria Executiva, aplica-se o artigo 7º do Decreto n.º 193/1991. Não consta do normativo previsão de realização de estudos técnicos, mas, no inciso II do artigo 7º, há a previsão de que a Secretaria Executiva faça avaliação sobre a rentabilidade das quotas do fundo.

Em observância ao disposto no § 2º do artigo 4º do Decreto n.º 193, de 21/08/1991, o Conselho de Orientação do FND reuniu-se ordinariamente em 07/03/2007 (41ª Reunião Ordinária) e em 10/12/2007 (42ª Reunião Ordinária) e extraordinariamente em uma oportunidade, em 07/07/2007 (22ª Reunião Extraordinária). Assuntos relacionados ao Programa 1388, Ação 0410 foram tratados na 41ª Reunião Ordinária e na 22ª Reunião Extraordinária.

5.11 CONCESSÃO DE DIÁRIAS

5.11.1 Não há ocorrência de despesas com diárias, porquanto a legislação que regulamenta o FND veda os gastos com pessoal.



5.12 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES

5.12.1 O FND não utiliza Cartão de Pagamento do Governo Federal, pois suas despesas restringem-se àquelas estritamente necessárias à realização dos investimentos de capital e à auditoria independente.

5.13 CONTEÚDO ESPECÍFICO

5.13.1 O Título 3 - Conteúdo Específico por Unidade Jurisdicionada ou Grupo de Unidades Afins constante do Anexo VI da DN TCU n.º 85/2007 não contém orientações específicas relacionadas ao FND que devam constar do presente Relatório.

5.14 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO

5.14.1 As constatações verificadas estão consignadas no Anexo- "Demonstrativo das Constatações", não tendo sido estimada pela equipe ocorrência de dano ao erário.

III - CONCLUSÃO

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria, a partir das constatações levantadas pela equipe, que estão detalhadamente consignadas no Anexo- "Demonstrativo das Constatações" deste relatório.

Rio de Janeiro-RJ, 19 de maio de 2008.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

CERTIFICADO N.º : 208659
UNIDADE AUDITADA : FND
CÓDIGO : 201924
EXERCÍCIO : 2007
PROCESSO N.º : 00218.000123/2008-61
CIDADE : RIO DE JANEIRO

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2007 a 31Dez2007.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria.

3. Em nossa opinião, diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas n.º 208659 considero:

3.1 REGULAR a gestão dos responsáveis tratados no mencionado Relatório de Auditoria.

Rio de Janeiro, 19 de Maio de 2008.

JESUS REZZO CARDOSO

CHEFE DA CONTROLADORIA-REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO RJ



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO N° : 208659
EXERCÍCIO : 2007
PROCESSO N° : 00218.000123/2008-61
UNIDADE AUDITADA : FND
CÓDIGO : 201924
CIDADE : RIO DE JANEIRO

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, cuja opinião foi pela **REGULARIDADE** da gestão dos responsáveis praticada no período de 01/01/2007 a 31/12/2007

2. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 29 de maio de 2008

MARCOS LUIZ MANZOCHI
DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA ECONÔMICA